



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2025

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir bens imóveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Nazarezinho– IPRESMUN”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nazarezinho – IPRESMUN, para cobertura de déficit atuarial, o imóvel localizado na Rua José Gonçalves Braga, s/n, Bairro Francisco Mendes Campos (prédio de esquina, atualmente denominado Almoarifado).

Art. 2º - O bem dado em pagamento de déficit atuarial descrito no Art. 1º, será vinculado ao IPRESMUN e transferidos para a propriedade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) mediante escritura pública de doação em pagamento, passando o imóvel, após a devida escrituração e registro no Cartório de Imóveis, a se constituir em ativos imobiliários do plano de benefícios do RPPS e ficando, assim, sujeitos às normas das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

§ 1º - O imóvel será incorporado ao patrimônio do regime próprio de previdência dos servidores municipais pelo seu respectivo valor de mercado, apurado em Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo órgão competente municipal, devidamente acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e conforme normativa e metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - Na avaliação de imóvel, deverá ser observada a sua caracterização, observados os requisitos abaixo:

I – localização, como situação no contexto urbano e via pública com indicação de limites e divisas, definidas de acordo com a posição do observador, que deve ser obrigatoriamente explicitada;



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

II – aspectos físicos como dimensões, forma, topografia e consistência do solo;

III – infraestrutura urbana disponível; e

IV – outras situações relevantes que venham a interferir na fixação do seu efetivo valor venal.

§ 3º - O Laudo Técnico de Avaliação emitido pela Prefeitura será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 4º - Todas as despesas decorrentes das transferências de imóveis ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - O bem imóvel recebido em dação de pagamento do déficit atuarial poderá ser destinados para:

I – permissão de uso;

II – concessão de uso e suas modalidades; e

III – venda.

§ 1º - A destinação referida no caput deste artigo será precedida de parecer do Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º - Os imóveis integram o Plano de Investimentos do IPRESMUN.

Art. 5º - Excetuada a amortização do déficit atuarial, é vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de contribuições previdenciárias vencidas e demais débitos com o RPPS.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional